DECRETO Nº 2.999, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto n° 2.461, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução e gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas, nas partes que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto n° 2.461, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução e gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....
.....

V - firmar, com a União, o Estado ou suas respectivas entidades da Administração Pública, inclusive por meio de plataformas e sistemas eletrônicos oficiais:

a) convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres;

b) aditivos, apostilamentos e ajustes;

c) planos de trabalho, declarações, manifestações e demais documentos necessários à formalização, instrução, execução, acompanhamento, prestação de contas, regularização e encerramento dos instrumentos de que tratam as alíneas “a” e “b” deste inciso.
.....
.....

Art. 47.....
.....

§ 2º .....
.....

IV - locação de veículos, exceto de máquinas pesadas;

.....

VI - lavagem de veículos, exceto de máquinas pesadas;

.....
.....

§ 5º O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, na condição de titular do órgão centralizador do Sistema Estruturante de Licitações, observado o disposto no § 3º deste artigo e os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e padronização previstos no art. 5º e com fundamento no art. 181, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá determinar a centralização de licitações e contratações relativas a bens e serviços de uso comum, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - a centralização será operacionalizada mediante procedimento coordenado de consolidação de demandas, com convocação formal aos órgãos e entidades interessados, que informarão suas estimativas de consumo, especificações técnicas e dados orçamentários, os quais subsidiarão a elaboração dos documentos da fase preparatória;

II - as demandas submetidas à centralização serão tratadas de forma integrada, para fins de padronização das contratações, à racionalização administrativa e à obtenção de economia de escala;

III - os procedimentos, cronogramas e prazos aplicáveis à consolidação das demandas e à condução da contratação centralizada serão definidos em ato administrativo próprio, devidamente motivado e precedido de comunicação formal ao Núcleo de Governança e Gestão.

.....

Art. 49 .....
.....

III - as despesas com os *softwares*, quando comuns a mais de 1 (um) órgão ou entidade, planejadas e geridas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital;

IV - as despesas com fiscalização eletrônica, monitoramento urbano e videomonitoramento, planejadas e geridas na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte Público;

V - as despesas com reformas, adequações e manutenções prediais dos imóveis públicos municipais, planejadas e geridas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

Parágrafo único. A centralização prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será realizada com a participação da Secretaria do Gabinete do Prefeito, por intermédio do órgão municipal de segurança, especialmente quanto à

definição dos requisitos, especificações e diretrizes técnicas relacionados às suas competências, preservadas as atribuições próprias do órgão municipal de segurança e do órgão municipal de fiscalização de trânsito quanto à operacionalização, ao acompanhamento das imagens e dados e à fiscalização técnica dos serviços, de forma integrada e compartilhada, observado o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 2.237, de 19 de janeiro de 2016.

.....
.....

Art. 69. Os processos de despesa com bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação deverão ser, preferencialmente, iniciados no órgão ou entidade demandante, e suas especificações técnicas deverão ser submetidas à anuência da Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Em caso de ausência de servidor na área técnica setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital para a elaboração das especificações técnicas, em conformidade com a instrução do órgão ou entidade demandante.

.....
.....

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, quanto à anuência prévia da definição técnica do objeto, aos processos de despesa custeados, total ou parcialmente, com recursos oriundos de transferências voluntárias ou transferências especiais da União ou do Estado, quando as especificações técnicas constarem do plano de trabalho, projeto básico, termo de referência ou instrumento congênere aprovado pelo respectivo órgão ou entidade concedente.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital, quando se tratar de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação sujeitos a recebimento, vistoria, homologação ou aceite técnico, verificar a compatibilidade do produto tecnológico entregue com as especificações aprovadas pelo órgão ou entidade concedente e constantes do instrumento de formalização da transferência, limitada sua manifestação aos aspectos técnicos de tecnologia da informação e comunicação, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis pelo recebimento definitivo, incorporação patrimonial, guarda, uso, conservação e gestão administrativa do bem ou serviço. (NR)”

Art. 2º São revogadas as alíneas "a" a "g" do inciso IV do art. 49 do Decreto nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 6 dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil
do Município de Palmas

André Fagundes Cheguhem
Secretário Municipal de Planejamento
e Gestão

Este texto não substitui o publicado no Domp n° 4.048 de 06/10/2026